

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 405/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 405/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Paranaense das Microcervejarias, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Paranaense das Microcervejarias, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente proposição busca conceder o título de utilidade pública à Associação de Microcervejarias do Estado do Paraná (PROCERVA), entidade que desempenha um papel essencial na divulgação e valorização das microcervejarias do estado. Através de um trabalho eficaz de marketing e propaganda institucional, a Associação promove os produtos artesanais locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural do Paraná.

Além de suas atividades de promoção, a Associação atua junto às entidades fazendárias, buscando estabelecer políticas fiscais adequadas e regimes tributários específicos para o setor. Essas ações são cruciais para criar um ambiente econômico favorável, permitindo que as microcervejarias se desenvolvam e se tornem mais competitivas no mercado.

A Associação também promove a integração das microcervejarias paranaenses, fortalecendo a representatividade e sustentabilidade do setor no mercado brasileiro de cervejas especiais. Esse esforço de cooperação é vital para enfrentar os desafios do mercado e garantir um desenvolvimento colaborativo.

Por fim, a Associação realiza diversas atividades técnicas e científicas, como cursos, seminários e congressos, que visam à capacitação profissional e melhoria contínua do setor. Essas iniciativas garantem que as microcervejarias estejam sempre atualizadas com as últimas inovações tecnológicas, elevando a qualidade dos produtos oferecidos. Portanto, a concessão do título de utilidade pública é um reconhecimento justo e necessário para uma entidade que tanto contribui para o desenvolvimento do estado do Paraná.



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **405** e o código CRC **1B7A1F9D2E5F4BD**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS / PROCERVA-PR

Conforme estabelecidos na assembleia geral realizada no dia 23/02/2021 por vontade dos associados, o estatuto da PROCERVA-PR sofreu alterações nas cláusulas abaixo:

- Art. 6º. A associação será constituída por um número ilimitado de associados oriundos das microcervejarias instaladas no estado do Paraná e que produzam cervejas artesanais, cuja produção não exceda a 200.000 litros/mês; também serão admitidos como associados os cervejeiros que possuem empresas estabelecidas e marcas de cervejas definidas, mesmo que produzam suas cervejas em terceiros, desde que em microcervejarias. Estes associados devem demonstrar interesse em colaborar com as finalidades desta associação e que pagarão a anuidade em valor a ser definido pela diretoria e com referendo da assembleia, bem como poderá haver cobrança de joia para novas filiações, cujo valor será definido pela diretoria.
- Art. 6º Parágrafo Quarto: Poderá a associação, por deliberação da diretoria, quando houver convênios com outras associações, que impliquem em associações em bloco, isentar ou descontar a taxa de filiação, ora denominada joia.
- Art. 9º, IV: Os sócios efetivos e os sócios colaboradores deverão pagar contribuição anual para a Associação, podendo esse valor ser ajustado anualmente por decisão da assembleia geral.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS / PROCERVA-PR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS também designada pela sigla PROCERVA-PR, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 28 de agosto de 2012, é uma associação sem fins econômicos e terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro a Rua Padre Anchieta, nº 1150, bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. CEP: 80.730.000.

Art. 2º - A associação tem por finalidade:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - Divulgar as microcervejarias do estado do Paraná e os produtos por elas fabricados através de um trabalho efetivo de marketing e propaganda institucional;

II - Atuar junto às entidades fazendárias de todos os níveis, almejando entabular tratativas para o estabelecimento de políticas fiscais adequadas ao setor, bem como buscar regimes tributários específicos e consonantes às condições dos associados;

III - Buscar a integração das microcervejarias instaladas no estado do Paraná com vistas a fortalecer a representatividade e sustentabilidade do setor no mercado brasileiro de cervejas especiais;

IV - Promover atividades técnicas científicas visando à melhoria e capacitação profissional frente à evolução tecnológica do setor, com realização de reuniões de estudos, debates, cursos, seminários, encontros e congressos;

V - Promover intercâmbio sócio cultural e tecnológico entre os filiados e com outras associações e entidades congêneres, estaduais e nacionais;

VI - Facilitar o acesso dos associados à compra de insumos, equipamentos e literatura relacionada à produção de cerveja e seus produtos afins;

VII - Promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor, bem como o cumprimento das disposições constantes no presente estatuto, inclusive das demais normas pertinentes e vigentes, podendo instaurar processos administrativos e judiciais - com a devida regulamentação aprovada em assembleia geral;

VIII - Caso não seja possível a aprovação em assembleia geral, por falta de tempo hábil, na primeira oportunidade após a propositura de qualquer demanda, será levada à assembleia para ratificação;

IX - Representar os associados e, paralelamente, os interesses do setor das microcervejarias paranaenses, tanto junto às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, territórios, municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) quanto externo (Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público), bem como, junto às pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações) e a comunidade em geral, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais em direito admitidos;

X - Exercer de modo geral todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes das associações civis;

XI - Orientar e dirimir dúvidas referentes a contratos de trabalho, acordos coletivos, convenções coletivas e nos dissídios coletivos junto ao sindicato de classe;

XII - Defender Interesses gerais de seus associados para o fortalecimento da associação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Trial
R

XIII - Representar, na condição de parte com legitimidade ativa, passiva ou de terceiro interessado, a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus associados ou apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interações, queixas e ações no âmbito criminal;

XIV - Registrar, como titular, marcas definidas no Código de Propriedade Industrial, assinalando de conformidade com os dispositivos da lei específica a definição dos produtos e a distinção dos serviços;

XV - Tem, como finalidade institucional, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 3º - Para fazer valer tais objetivos e finalidades, a PROCERVA-PR promoverá, a juízo do presidente, que poderá, conforme o caso, submeter o assunto à análise da diretoria ou da assembleia geral - toda e qualquer medida legalmente prevista, em âmbito administrativo, extrajudicial ou mesmo judicial, outorgando poderes (instrumentos públicos e/ou particular).

Parágrafo Único. Fica a cargo do presidente e de sua assessoria, entre outras que, com indicação da diretoria, venham a integrá-la por deliberação da assembleia geral, analisar as diversas questões atinentes aos interesses do setor das microcervejarias, podendo contratar profissionais especializados, de acordo com a necessidade, oportunidade, conveniência e viabilidade.

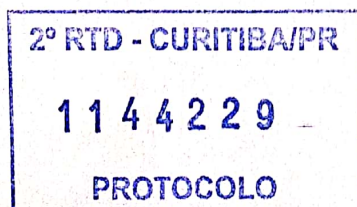
Art. 4º - A associação será regida por este estatuto e por um regimento interno aprovado em assembleia geral.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação poderá organizar-se em tantas unidades ou departamentos em número que se fizer necessário, devidamente pelo regimento interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados oriundos das microcervejarias instaladas no estado do Paraná e que produzam cervejas artesanais, cuja produção não exceda a 200.000 litros/mês; também serão admitidos como associados os cervejeiros que possuem em empresas estabelecidas e marcas de cervejas definidas, mesmo que produzam suas cervejas em terceiros, desde que em microcervejarias. Estes associados devem demonstrar interesse em colaborar com as finalidades desta associação e pagarão a anuidade em valor a ser definido pela diretoria e com referendo da assembleia, bem como poderá haver cobrança de joia para novas filiações, cujo valor será definido pela diretoria.

Parágrafo primeiro. A admissão e exclusão dos associados são atribuições da assembleia geral, após atendidos os requisitos regimentais. A admissão e exclusão de membros da associação deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tral
[Signature]

presentes.

Parágrafo segundo. A solicitação de desligamento do quadro social deve ser feita por escrito, em ofício endereçado ao presidente do conselho diretor.

Parágrafo terceiro. Considera-se falta grave, passível de suspensão e/ou exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação, nos termos e hipóteses disciplinados no regimento interno. As decisões serão tomadas inicialmente pelo conselho diretor, nos termos definidos no regimento interno, cabendo recurso à assembleia geral.

Parágrafo Quarto: Poderá a associação, por deliberação da diretoria, quando houver convênios com outras associações, que impliquem em associações em bloco, isentar ou descontar a taxa de filiação, ora denominada joia.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Efetivos:** constituídos por microcervejarias devidamente instaladas no estado do Paraná, e formalmente estabelecida, com cadastro no CNPJ e fábrica registrada no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- II. **Colaboradores:** constituídos por cervejeiros que possuem empresa estabelecida e marca de cerveja registrada e que produzam os seus produtos em um das microcervejarias associadas, também denominados de ciganos, que façam parte do quadro de sócio efetivo da PROCERVA-PR e devidamente em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro. Os sócios efetivos e colaboradores serão admitidos através de requerimento encaminhado ao conselho diretor, o qual será objeto de análise para a sua aprovação conforme normas e regras estatutárias. Dentre outros critérios de convencionalidade adotados pela associação, será considerado como regra básica de associação que a empresa pode ser autorizada a produzir em outro estado, contudo sua matriz de ser no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo. O eventual indeferimento deverá explicar os motivos da recusa, cabendo recurso à assembleia geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos e colaboradores, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Desligar-se a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O conselho diretor poderá nomear um ou mais sócios para assessorar qualquer uma das diretorias, desde que seja aprovado em assembleia e nas formas e condições expressas no presente estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tral

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Dispensar tratamento urbano e cordial para com os demais membros da associação.
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as determinações do conselho diretor e da assembleia geral;
- IV - Os sócios efetivos e os sócios colaboradores deverão pagar contribuição anual para a associação, podendo esse valor ser ajustado anualmente por decisão da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Havendo justa causa, nas hipóteses estabelecidas no regimento interno, o associado poderá ser excluído, por decisão do conselho diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo. Os associados serão desfiliaados da PROCERVA-PR por deliberação da diretoria e/ou assembleia - no caso de não pagamento sucessivo de 03 (três) parcelas atinentes à contribuição mensal para manutenção das atividades da associação e, em caso de inúmeros atrasos, porém não sucessivos, mas em significativos lapsos de tempo, a decisão caberá à assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. As decisões de exclusão serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros dos órgãos acima nominados sendo que a assembleia geral para decidir acerca da exclusão de associado deverá ser marcada em até 60 (sessenta) dias da data da decisão do conselho diretor.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, salvo se praticarem atos de má-fé e lesivos aos interesses da associação, assim reconhecidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

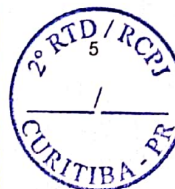
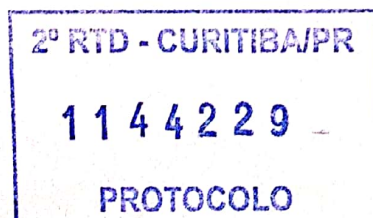
Art. 11º - São órgãos da administração:

- I - Assembleia geral;
- II - Conselho diretor; e
- III - Conselho fiscal.

Art. 12º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com as mensalidades, nos termos do art. 7º do estatuto.

Art. 13º - Compete à assembleia geral:

- I - Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal;
- II - Deliberar sobre a destituição dos administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões do conselho diretor;
- IV - Decidir sobre reformas do estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Trol
[Handwritten signature]

- V - Conceder o título de associado benemérito por proposta do conselho diretor;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Deliberar pela criação de filiais;
- XI - Definir regras para a atuação das filiais.

Parágrafo Único. Para deliberar sobre os incisos II, IV VII e X, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

Art. 14º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a segunda quinzena do mês de outubro, respeitando-se as disposições regimentais, para:

- I - Apreciar o relatório anual do conselho diretor;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III - Eleger os membros do conselho diretor.

Art. 15º - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente do conselho diretor;
- II - Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III - Pelos membros do conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado no site da associação, por circulares, ou outros meios convenientes, dentre os quais o correio eletrônico, grupo de whatsapp e outras redes sociais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17º - A assembleia geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com a presença efetiva dos presentes associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se o quórum de deliberação exigido por lei e pelo parágrafo único do art. 13º.

Art. 18º - O conselho diretor será constituído, no mínimo por seis diretores, sendo por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um diretor de comunicação e marketing e um diretor regional, os quais não perceberão contraprestação pecuniária da associação pelo exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral poderá criar diretorias regionais, as quais atuarão sob a coordenação do conselho diretor.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tral
[Signature]

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do conselho diretor será de 02 (dois) anos, sendo que qualquer um dos membros poderá ter mais que uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, desde que aprovada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro. O período do mandato do conselho diretivo é considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos dois anos subseqüentes a eleição.

Parágrafo quarto. Para se candidatar a uma das vagas do conselho diretivo, o membro interessado deverá estar filiado há pelo menos 01 (um) ano na PROCERVA-PR

Art. 19° - Compete ao conselho diretor:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários, bem como celebrar os contratos de prestação de serviço de interesse da associação;
- VI - Convocar a assembleia geral.

Parágrafo único. As decisões do conselho diretor dar-se-ão de forma colegiada, sendo que na hipótese de empate, caberá ao presidente o voto de desempate. Toda decisão da diretoria deve ser divulgada para os associados via e-mail.

Art. 20° - O conselho diretor reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, em local previamente divulgado. A convocação da reunião deverá respeitar a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a qual será suprida com o comparecimento integral dos membros do conselho diretor.

Art. 21° - Compete ao presidente:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente a associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Convocar e presidir a assembleia geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor.

Art. 22° - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 23° - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões do conselho diretor e da assembleia geral;
- II - Coordenar e administrar todas as etapas do processo de inscrição de novos associados



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tral
R

e renovação dos membros ativos, zelando pela manutenção do quadro social da entidade;
III - Administrar a execução do plano anual de atividades;
IV - Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
V - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
VI - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 24° - Compete ao tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente, além das despesas ordinárias;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
V - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar, obrigatoriamente, com o presidente, todos os cheques, e autorizações de ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 25° - Compete ao diretor de comunicação e marketing:

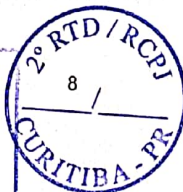
I - Publicar e divulgar os eventos, campanhas e ações, de acordo com a estratégia de atuação da associação, visando fortalecer sua imagem entre seus públicos internos (associados) e externos (sociedade em geral, jornalistas e formadores de opinião, entidades parceiras, apoiadores, patrocinadores e entusiastas em geral);
II - Manter o site da entidade atualizando e sempre divulgando suas novidades através do site e twitter da associação;
III - Criar ou auxiliar na elaboração de materiais de apoio e divulgação da entidade, ou de eventos promovidos por ela, zelando por uma identidade visual uniforme e consistente;
IV - Receber e administrar os contatos recebidos através do site ou conta de e-mail específica, compartilhando e respondendo a cada um de acordo com as deliberações da diretoria;
V - Realizar, coordenar ou auxiliar no relacionamento da entidade com agências de publicidade e propaganda, além de analisar propostas de mídia e editoração de publicações;
VI - Auxiliar na elaboração de textos, informativos e releases, seja preparando ou selecionando e revisando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos.
VII - Fica vetado ao diretor de comunicação e marketing a citação ou divulgação de qualquer outra marca que não a da PROCERVA-PR.

Art. 26° - Compete ao diretor regional:

I - Representar e defender os interesses da entidade na sua região;
II - Promover e divulgar eventos da associação na sua região.
III - Auxiliar na fiscalização das filiais.

Art. 27° - O conselho fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do conselho fiscal e do conselho administrativo se dará



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tral

em anos intercalados à eleição da diretoria geral.

Parágrafo segundo. O tempo do mandato será de 02 (dois) anos para o conselho fiscal, bem como ao conselho administrativo.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes.

Art. 28° - Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor financeiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Fiscalizar os atos do conselho diretor;
- VI - Reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30° - A associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, tais quais concursos e degustações de cervejas produzidas pelos associados ou adquiridas pela associação, sendo que os valores referentes a essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS é constituído:

- I - Pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhes forem concedidas, seja para matriz ou filiais;
- II - Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhes venham a ser feitos;
- III - Por bens e direitos que venha a adquirir, tanto na matriz quanto nas filiais;
- IV - O patrimônio das empresas incorporadas, total ou parcialmente, tanto pela matriz quanto pelas filiais.

Art. 32° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tra

- financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - III - Doações, legados e heranças;
 - IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - V - Contribuição dos associados;
 - VI - Recebimento de direitos autorais e de propriedade intelectual;
 - VII - Os percentuais, definidos em contrato, dos negócios realizados pelas empresas e escritórios regionais, quando incentivados pela associação;
 - VIII - As decorrentes do exercício de suas atividades.

Art. 33º - O patrimônio e as receitas da associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos, definidos no presente estatuto.

Art. 34º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - O conselho diretor submeterá à assembleia geral a proposta orçamentária para o exercício seguinte até 30 de novembro, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

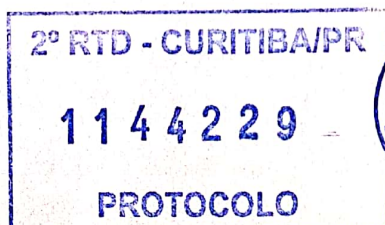
Parágrafo Primeiro. A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo. Aprovado o orçamento pela assembleia geral, o conselho diretor dará execução à proposta orçamentária, dando ciência do fato às autoridades cabíveis.

Art. 37º - A prestação de contas observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38º - A prestação de contas de cada exercício será feita à assembleia geral, acompanhadas de parecer do conselho fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil financeiras:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I - Balanço geral;
- II - Demonstração da conta de resultados;
- III - Quadro comparativo da receita orçada com a receita realizada;
- IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Parágrafo Único. Depois de aprovados pela assembleia geral, o relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do conselho fiscal, serão encaminhados às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI - DAS FILIAIS

Art. 39º - Fica autorizada a criação de filiais em cidades ou regionais do Estado do Paraná, desde que aprovado em assembleia com quórum mínimo de aprovação de 2/3 dos presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 13 desse estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para a criação de filiais se faz necessário que exista manifestação de vontade de pelo menos 5 (cinco) empresas associadas a PROCERVA-PR que comprovem o real interesse em difundir as políticas da associação.

Parágrafo Segundo: A filial terá suas regras definidas pela matriz, porém possuirá independência para gerir suas atividades, realizar convênios e difundir o setor

Parágrafo Terceiro: A filial deverá reportar suas atividades para a matriz, a qual poderá auxiliar nas execuções necessárias para o bom andamento das atividades.

Parágrafo Quarto: A filial deverá seguir integralmente as regras esculpidas nesse estatuto, no regimento interno da associação, e nas deliberações adotadas em assembleia, não podendo agir em desacordo.

Parágrafo Quinto: Para estar filiada a uma filial, a empresa deverá estar associada a PROCERVA-PR, com o devido recolhimento da verba associativa.

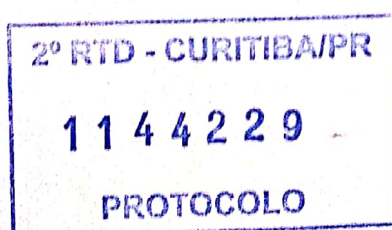
Parágrafo Sexto: Fica vedada a criação de mais de uma filial na mesma cidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

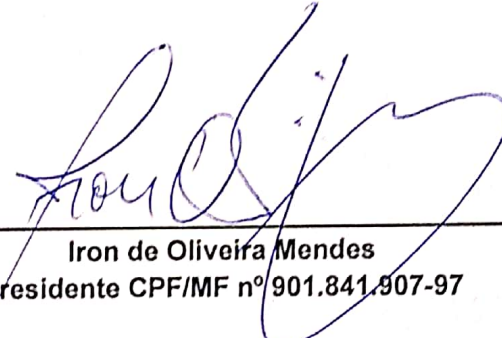
assembleia geral, e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil.

Art. 43º - Os interessados em montar uma chapa para se candidatar aos cargos diretivos da PROCERVA-PR deverão observar os requisitos abaixo para a validação do cadastramento do grupo:

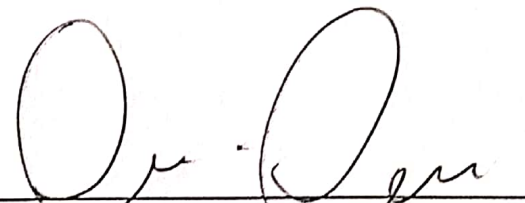
- a) A chapa deverá ser composta minimamente por três cervejarias de sócios efetivos e duas contendo sócios colaboradores,
- b) Os cargos diretivos deverão, obrigatoriamente, ser compostos pelo número mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de vagas destinadas a sócios efetivos;
- c) Os integrantes da chapa deverão estar filiados a PROCERVA-PR há pelo menos 01 (um) ano.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, na plataforma virtual Google Meet, link: <https://meet.google.com/kkt-jexq-ovw>

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2021.



Iron de Oliveira Mendes
Presidente CPF/MF nº 901.841.907-97



Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein
OAB/PR 59336 e CPF/MF nº 055.879.029-19

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MARCONI S/N, CELSO, 2811º ANO, A
CEP 80090-000 | CURITIBA/PR
4 3023 2444 | 4 99775 2444

PROTOCOLO Nº 1.144.229
AVERBADO AO REGISTRO Nº 12.013
DISTRIBUIÇÃO Nº 115000005042
Curitiba-PR, 01 de abril de 2021




Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$24,70 (VRC 3,00) - Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87,
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000727212



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

COMUNICADO Nº 05/2022

Curitiba, 24 de Outubro de 2022

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL 17/11/2020

Prezado Associado,

A PROCERVA realizará Assembleia Geral Online no dia 17 de novembro de 2022.

Segue abaixo a pauta de nossa reunião, cuja 1ª chamada será realizada às 11 horas e a 2ª chamada às 11h15.

Pautas:

- Apresentação de chapas para nova Diretoria;
- Eleição de nova Diretoria (exercício 2023-2024);
- Observações gerais;

DATA: 17/11/2020

Horário: 11:00 horas

Local: Online

Solicitamos a participação de todos. O convite da reunião também será enviado de forma eletrônica (e-mail e whatsapp) no dia agendado, nos termos do estatuo social. É necessário que seja confirmada a participação até o dia 16/11/2022 por meio do e-mail contato@procerva.com.br, ou pelo celular 41 99953-0447.

Estamos à disposição para atendê-lo em caso de dúvidas.



Iron Mendes
Presidente



CARTORIO
BACACHERI

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 4 7 1 2 / #

PROTOCOLO

WWW.PROCERVA.COM.BR

E: contato@procerva.com.br
T: 41 99953 0447
Padre Anchieta, 1150
Curitiba • PR • CEP 80730-000

PROCERVA/PR
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS
ASSEMBLEIA GERAL
CNPJ: 17.494.317/0001-24

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 4 7 1 2 / #

PROTOCOLO



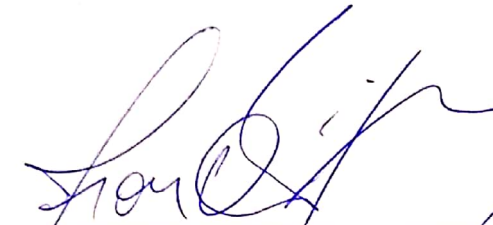
- 1. Data, hora e local:** Em 17 de novembro de 2022, com início às 11h00min, plataforma virtual Google Meet, link: <https://meet.google.com/kcd-jmmn-wuq>
- 2. Presença:** A sessão foi aberta contando com a presença daqueles listados na ATA virtualmente, que vale como lista de presença, conforme documentação anexa.
- 3. Composição da mesa:** Em razão da impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, instalou-se de maneira virtual por meio da plataforma Google Meet, sendo que às 11h00min deu-se a primeira chamada e às 11h15min em segunda convocação deu-se a abertura pelo presidente da associação Sr. Iron Mendes com o número efetivo de associados presentes. O presidente abriu os trabalhos com palavras de saudações e boas-vindas e iniciou os assuntos da pauta.
- 4. Deliberações:** Antes da leitura da pauta e a consequente deliberação, foi apresentado pelos Srs. FREDERICO OTÁVIO DE ALMEIDA LUZ, representante da Cervejaria Alright e JOSÉ MARCELO POPI, representante da Cervejaria Ignorus, cartas de renúncia aos cargos de conselheiros fiscais. Após fora deliberado por unanimidade e sem ressalvas pelos presentes:
4.1. Apresentação de chapa de eleição da nova diretoria: Conforme Informado na reunião anterior, os associados que tivessem interesse em compor a nova diretoria da PROCERVA deveriam apresentar suas chapas previamente a esta assembleia para que esta fosse analisada e votada na data de hoje. Após a abertura da palavra, fora inscrita uma chapa apenas, a qual é composta pelos seguintes candidatos: **PRESIDENTE:** EVERTON LUIZ DELFINO – Joy Project; **VICE-PRESIDENTE:** FREDERICO OTÁVIO DE ALMEIDA LUZ – Alright; **SECRETÁRIO:** GUILHERME PINHEIRO LIMA – 4 Hops; **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:** MÁRIO SERGIO MANDÚ KLEINA – Fumaçônica; **TESOUREIRO:** JOSÉ MARCELO POPI – Ignorus; **DIRETOR REGIONAL:** RODRIGO FRIGO – Cervejaria Araucária. Ato contínuo foi colocado em votação, sendo que a chapa supracitada foi eleita por unanimidade pelos associados presentes, pelo período de mandato vigente de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.
4.2 Observações gerais: Ainda foram deliberados alguns assuntos pontuais aos associados:
4.2.1 O departamento financeiro informou aos associados pontos sobre inadimplência e possibilidades de negociações.
4.2.2 O Advogado Alberto Goldenstein, passou orientações sobre o andamento das ações CRQ e CREA.
4.2.3 De volta com a palavra, o presidente Sr. Iron Mendes, orientou os membros da nova diretoria eleita sobre os membros que renunciaram ao conselho



fiscal, e sobre uma nova chamada de assembleia para os cargos vacantes ao Conselho Fiscal.
4.2.4 Por fim, o Conselheiro Notável, Ronaldo Flor, informou o andamento da ação ICMS.


5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra esta assembleia agradecendo a presença e atenção de todos.

Curitiba, 17 de Novembro de 2022.




Iron de Oliveira Mendes
Presidente da PROCERVA






Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein
Advogado - OAB/PR 59336



Carlos Alberto Coimbra de Manuel
Secretário da PROCERVA

 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florêncio de Oliveira
Tabelião Oficial Divulgador
R. F. FUNARNA, 1330 - CEP: 81305-120 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | atendimento@funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
IRON DE OLIVEIRA MENDES
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2022
VDAF - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN -
ESCREVENTE
SELO DIGITAL
F411X.phAtX.rZAa2-myK7s.ZfGj9
Valide em [funarpen.com.br](https://selo.funarpen.com.br)



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUBECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA ALCANTARAS, 281 | 8º ANDAR
CEP: 80040-500 | CURITIBA | PR
41 3021 2444 | 41 99875 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.164.712**
AVERBADO- REG. Nº 12.013 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 129000001205
Curitiba-PR, 27 de dezembro de 2022


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R\$0,74.
Selo: 1307Mp5qdXVzAa2t8YKXJ4Cb9
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





ASSEMBLEIA PROCERVA – 17/11/2022 - 11h – LISTA DE PRESENÇA

Número Total de Participantes
Hora de início da reunião
Hora de Término da Reunião
Id da Reunião

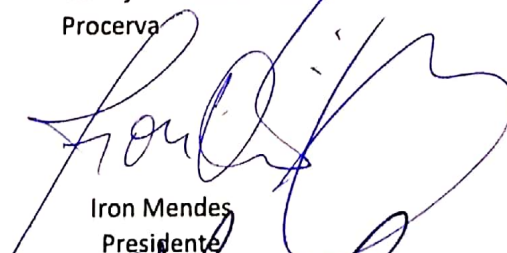
29
17/11/2022 10:51
17/11/2022 12:15
<https://meet.google.com/kcd-jmmn-wuq>

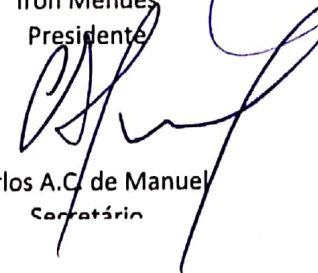
REPRESENTANTE

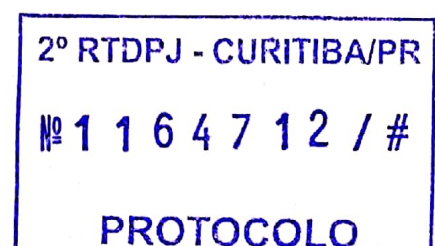
Adriana Guimarães Schneider
Adriano Bolf
Alberto Israel Barbosa De Goldenstein
Amauri Maia
Carlos Alberto de Manuel
Cleber Simão
Eduardo Wanser
Everton Luiz Delfino
Fabio Manegat
Felipe Guandalini
Fernanda Lazzari
Frederico Luz
Gabriel Grebinski
Gastão Oscar Berndt Jr.
Guilherme Pinheiro
Iron Mendes
Isadora Neier
Luiz Felipe Araujo
Marcelo Popi
Mario Kleina
Michel Freitas
Murici Franzin
Murilo Marecki Foltran
Ricardo Bahry
Ricardo Daniachi
Richard Buschmann
Rodrigo Frigo
Ronaldo Flor
Sonia Barros Silva

RAZÃO SOCIAL/CERVEJARIA

Cervejaria Moondri Ltda. ME
BBP Brewery Cervejaria Ltda - Yule
Advogado
WM Cervejaria Artesanal - Swamp
Ogre Beer Comércio de Cervejas Ltda
Cervejaria 4 Bodes Ltda.
WM Cervejaria Artesanal - Swamp
Joy Cervejaria Ltda
BBP Brewery Cervejaria Ltda - Yule
Masmorra Cervejaria Ltda. ME
Andre Luis Junqueira Santos - Morada
ABCO Cervejaria Ltda. - Alrigh Beer
Providencia Industria de Bebidas Ltda
Cervejaria Gastbier Ltda.
Cervejaria 4 Hops Ltda
Cervejaria Maniacs Ltda.
OI Beer Fabricação de Cervejas Especiais e Distribuidora Ltda
DUM Administradora de Ativos Ltda
Cervejaria Ignorus Ltda ME
Cervejaria Fumaçonica Ltda
Cervejaria Xama Ltda
Cervejaria Moondri Ltda. ME
DUM Administradora de Ativos Ltda
Cervejaria Fumaçonica Ltda
Cervejaria Danric Ltda
Cervejaria HRX Ltda - Bastards
Araucaria Industria e Comercio de Bebidas Ltda
Cervejaria Curitiba Ltda
Procerva


Iron Mendes
Presidente


Carlos A.C. de Manuel
Secretário



PROCERVA/PR
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS
CNPJ: 17.494.317/0001-24

RELAÇÃO DA DIRETORIA 2023 – 2024
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS – PROCERVA/PR

DIRETOR PRESIDENTE: EVERTON LUIZ DELFINO, brasileiro, economista, residente e domiciliado à Rua Pedro Moro Neto, 212 – Xaxim – Curitiba / PR, CEP 81.810-530, portador da cédula de identidade RG n° 9.660.909-4 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n° 053.812.659-05.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: FREDERICO OTÁVIO DE ALMEIDA LUZ, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marques do Paraná, 1401/2051 – Água Verde – Curitiba / PR, CEP 80.620-210, portador da cédula de identidade RG n° 10.655-474 - SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o n° 012.621.636-33.

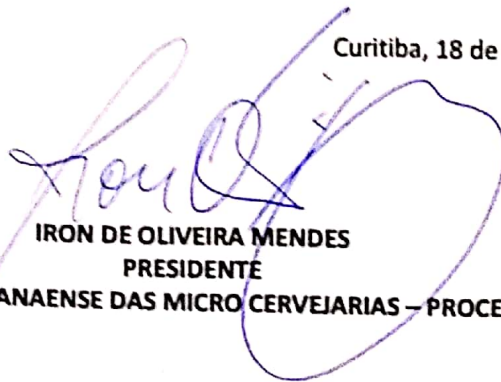
TESOUREIRO: JOSÉ MARCELO POPI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Travessa Dr. Flavio Luz, S3 – Juvevê – Curitiba / PR, CEP 80.030-460, portador da cédula de identidade RG n° 6. 568. 511-6 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n° 965.310.029-72.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING: MÁRIO SERGIO MANDU KLEINA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ângelo Cunico, 1012 – Abranches – Curitiba / PR, CEP 82220-350, portador da cédula de identidade RG n° 9.697.469-8 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n° 083.757.679-21.

DIRETOR REGIONAL: RODRIGO FRIGO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Aparecida Araújo Siqueira, 176 Apto 002 – Jd. Sumaré – Maringá / PR, CEP 87035-61, portador da cédula de identidade número RG n° 6.183.216-5 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n° 037.332.239-93.

SECRETARIO: GUILHERME PINHEIRO LIMA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 199 – Cabral – Curitiba / PR, CEP 80035-12, portador da cédula de identidade RG n° 60106355 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n° 028043169-47.

Curitiba, 18 de Novembro de 2022.



IRON DE OLIVEIRA MENDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS – PROCERVA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 27/12/2022, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 12.013, do Livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS", realizada no dia 17/11/2022, sendo eleito Presidente EVERTON LUIZ DELFINO - RG 9.660.909-4 SESP/PR e CPF 053.812.659-05, para o mandato de 01/01/2023 até 31/12/2024, protocolo sob o nº 1164712, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,38+Funarpen:R\$1,50+ISS:R\$0,54+FUNDEP:R\$0,68=R\$19,64

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1307M.p5qdX.Vzsa2
t8Qkh.J4Cbh
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO 2111, 8º ANO, CENTRO, CURITIBA, PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS
CNPJ: 17.494.317/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:06 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **BFD1.17E2.FA2D.6E01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS

CNPJ Nº: 17.494.317/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1915.AWCB.6792**
Emitida em **18/06/2024** às **13:10:26**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A **Associação Paranaense das Microcervejarias – PROCERVA**, com sede a Rua Padre Anchieta, 1150 – CEP: 80.730-000, Bairro Bigorrião, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.494.317/0001-24, por intermédio de seu representante legal **Everton Luiz Delfino**, portador do **RG 9660909-4** e **CPF: 053.812.659-05**, declara que não recebemos verbas públicas até essa data

Por ser fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 31 de Outubro de 2023

EVERTON LUIZ
DELFINO:053812659
05

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ
DELFINO:05381265905
Dados: 2023.10.31 17:14:51 -03'00'

PROCERVA – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS

EVERTON DELFINO – CPF: 053.812.659-05

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Paranaense das Microcervejarias – PROCERVA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.494.317/0001-24, com sede a Rua Padre Anchieta, 1150 – CEP: 80.730-000, Bairro Bigorrião, Curitiba - PR, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 31 de Outubro de 2023

EVERTON LUIZ

DELFINO:053812659

05

Assinado de forma digital por

EVERTON LUIZ

DELFINO:05381265905

Dados: 2023.10.31 17:15:34 -03'00'

PROCERVA – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS

EVERTON DELFINO – CPF: 053.812.659-05

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de junho de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

LEI Nº 16342

Declara de Utilidade Pública a Associação Paranaense das Micro Cervejarias (PROCERVA-PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Paranaense das Micro Cervejarias (PROCERVA-PR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de junho de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 855

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 5.400.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento do IPPUC, constantes no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de junho de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Procerva – Associação Paranaense das Microcervejarias, por meio de seus associados, é parceira ativa e contínua dos projetos executados pela **ONG Voluntariando**. Destacamos abaixo as principais ações realizadas em parceria no período recente de 2023 / 2024.

JUNHO/2023

- *Campanha do Agasalho*: Arrecadação de donativos.



JULHO/2023

- *Campanha do Agasalho*: Em parceria com os grupos Elo Solidário, Mãos Invisíveis e Sopão Curitiba, foram entregues mais de 4000 agasalhos, cobertores e roupas à população em situação de rua, comunidade indígena de Piraquara e grupos de pessoas carentes em Curitiba e Região Metropolitana.



AGOSTO/2023

- Planejamentos e alinhamentos referentes às campanhas de final de ano.



SETEMBRO/2023

- Campanha de Dia das Crianças: Planejamento e arrecadação.



OUTUBRO/2023

- Campanha de Dia das Crianças: Foram arrecadados e entregues 150 Kits ao Elo Solidário e 400 cachorros quentes e refrigerantes. A festa foi realizada na Vila Joanita.



NOVEMBRO/2023

- *Campanha de Natal Solidário*: Planejamento da campanha e início das arrecadações.



DEZEMBRO/2023

- *Campanha de Natal*: Realização de festa para crianças e adultos em situações de vulnerabilidade social que receberam alimentos, chocotones, brinquedos e roupas.



JANEIRO/2024

- *Campanha de material escolar para volta às aulas:* Início da arrecadação de material para elaboração kits para crianças da comunidade Vila Joanita, em Curitiba.
- *Campanha de Carnaval 2024:* Arrecadação e doação de garrafas de água fresco e mineral para hidratar e combater o calor da População em Situação de Rua!



FEVEREIRO/2024

- *Campanha de material escolar para volta às aulas:* Entrega de 150 kits de material escolar para crianças da comunidade Vila Joanita, em Curitiba.
- *Campanha de Páscoa:* Arrecadação de doces para a ação de Páscoa! Para montagem de 300 kits distribuídos para crianças em vulnerabilidade social.



E: contato@procerva.com.br
T: 41 99953 0447
Padre Anchieta, 1150
Curitiba • PR • CEP 80730-000

MARÇO/2024

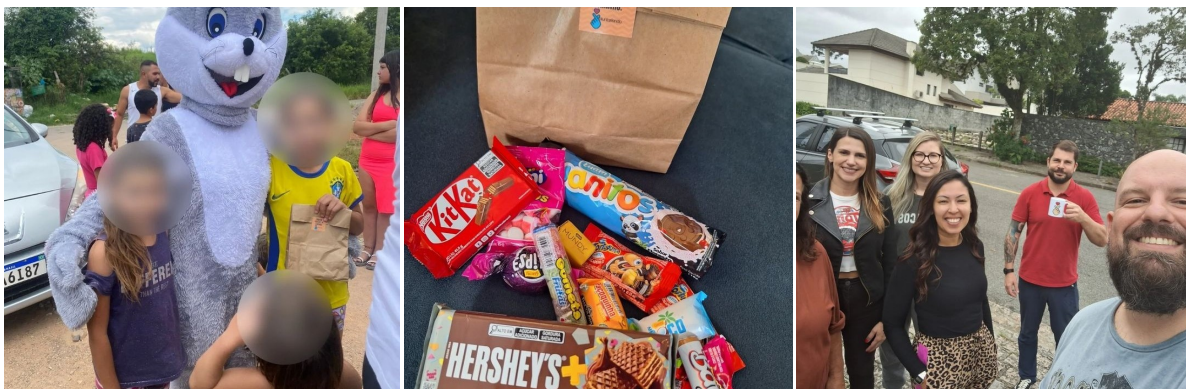
- *Campanha de Páscoa*: Arrecadação de doces e guloseimas para montagem dos 300 kits que serão distribuídos para crianças em vulnerabilidade social.



ABRIL/2024

- *Campanha de Páscoa*: Entrega de 300 kits de páscoa para crianças na comunidade Vila Joanita e mais algumas famílias e crianças em situação de rua, em Curitiba e Região Metropolitana.

- *Campanha de arrecadação de tênis*: Arrecadação de tênis masculinos, femininos e infantis em bom estado de conservação para pessoas em situação de vulnerabilidade social.



DOE TÊNIS
DE 01 DE ABRIL
A 01 DE MAIO
SEU CALÇADO PODE FAZER A DIFERENÇA PARA
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

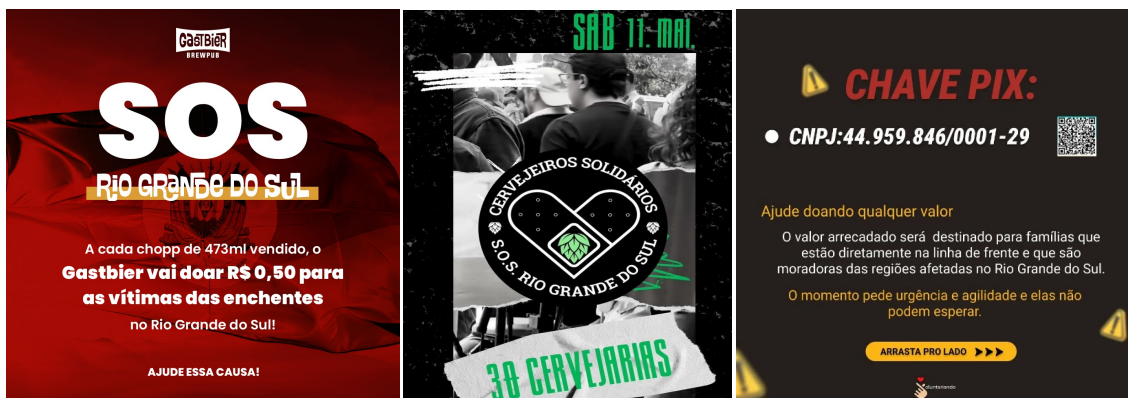
Pontos de arrecadação:

- Imperium Schmitz
Alô
Rua Guaratuba, n. 769
- Cervejaria BechoBier
Cianotônica
Rua Borjato, n. 129
- Campina de Siqueira
Rua Hildebrando Costello, n. 219
(segunda à sexta 9h às 18h)
- Mak Glass Manutenção
Hauer
Rua Maestro Carlos Freni, n. 66, Barracão 4
(segunda à sexta 9h às 17:30h)
- Mak Glass Vidraria e D. Glass Cosméticos
Hauer
Rua Dr. Julio Cesar Ribeiro da Souza, n. 286
(segunda à sexta 9h às 17:30h)
- São José das Pinhas - Pedro Moro
Rua Almirante Simonsen, n. 119
(segunda à sexta 9h às 18h)

DE 01 DE ABRIL
A 01 DE MAIO

MAIO/2024

- *Campanha Inverno Voluntariando*: Planejamento da campanha.
- *Campanhas de auxílio ao Rio Grande do Sul*: Apoio e doações para campanhas que arrecadaram donativos para as frentes de apoio às comunidades afetadas pelas enchentes.



JUNHO/2024

- *Campanhas de auxílio ao Rio Grande do Sul*: Apoio e doações para campanhas que arrecadaram donativos para as frentes de apoio às comunidades afetadas pelas enchentes.
- *Campanha Inverno Voluntariando*: Coleta de cobertores, meias, toucas, luvas e agasalhos, tudo em bom estado e limpo, para atender pessoas em vulnerabilidade social, tanto nas ruas, quanto nas comunidades de Curitiba e região.



EVERTON LUIZ Assinado de forma digital
por EVERTON LUIZ
DELFINO:05381 DELFINO:05381265905
265905 Dados: 2024.06.20
12:11:16 -03'00'

PROCERVA – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS
EVERTON DELFINO – CPF: 053.812.659-05
PRESIDENTE

E: contato@procerva.com.br
T: 41 99953 0447
Padre Anchieta, 1150
Curitiba • PR • CEP 80730-000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 108/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Paranaense das Microcervejarias, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.494.317/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1150, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730.0000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o código CRC **1D7A1F9B2A5E5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16424/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 405/2024**.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16424** e o código CRC **1F7F1C9A3F4A1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16545/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16545** e o código CRC **1F7A1E9E8C4A8DA**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (17.494.317/0001-24).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16547/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADA MARIA VICTORIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROERVEJARIAS

Projeto de Lei nº: **405/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16547** e o código CRC **1A7D1B9F8F5F0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10414/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10414** e o código CRC **1F7C1B9D8D5D0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 551/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 405/2024

AUTORIA: DEPUTADOS ALEXANDRE CURI E MARIA VICTORIA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICROCERVEJARIAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Maria Victória, atuado sob o nº 405/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense das Microcervejarias, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense das Microcervejarias, com sede



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

no Município de Curitiba.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de 1) divulgar as microcervejarias do Estado do Paraná e os produtos por elas fabricados através de um trabalho efetivo de marketing e propaganda institucional; e 2) promover atividades técnicas científicas visando à melhoria e capacitação profissional frente a evolução tecnológica do setor, com realização de reuniões de estudos, debates, seminários, encontros e congressos, dentre outros, conforme o art. 2º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **551** e o código CRC **1F7C2C0D5D4E8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16852/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 405/2024, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16852** e o código CRC **1C7B2F0D6F1F7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10554/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10554** e o código CRC **1E7B2B0B6D1B7DA**